

Lei n.º 822, de 19 de março de 2013.

**ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO
GERAL ANUAL AOS VEREADORES DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
CANDELÁRIA.**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - A revisão geral anual, de que trata o artigo 37, X, parte final da CF, será no percentual de 7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento) a contar de 1.º de março de 2013, aos Vereadores do Poder Legislativo Municipal de Candelária.

Art. 2.º- A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2013.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
19 de março de 2013

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JORGE LUIZ MALLMANN
Sec. Mun. da Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
19 de março de 2013.

Agente Adm. Auxiliar